



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1309/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Saudade do Iguaçu e da providência correlatas e revogação dos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006.

MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogado o §1º do artigo 53 da Lei nº 1213/2018.

Art. 2º O artigo 62 da Lei nº 1213/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...)

I. gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que se encontra na Carreira, ao professor com 40hs e gratificação de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que se encontra na Carreira, ao professor com 20hs pelo exercício de função de direção de estabelecimento escolar ou centro de educação infantil;

II. gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que se encontra na Carreira, ao professor com 40hs e gratificação de 125% (cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que se encontra na Carreira, ao professor com 20hs pelo exercício de função de coordenador pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação e nas Instituições de Ensino e/ou Centro de Educação Infantil.

III. (...)

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º Inclui o Parágrafo único ao art. 54 da Lei 1213/2018 que passa a seguir com a seguinte redação:

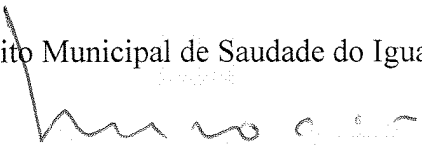
Art. 54 (...)

Parágrafo único. É vedada a concessão de jornada suplementar ao Professor que recebe gratificação pelo exercício de docência em sala de recursos multifuncional, previsto no art. 62, III da Lei 1213/2018;

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 15 de outubro de 2019.


MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal